



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Parecer n.º 95

Possibilidade de edição de lei que institua “Fundo de Apoio Financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento”.

O vereadora Carine Frassoni Silveira, por meio de requerimento, datado de 10/08/2015, requer parecer jurídico acerca da possibilidade de edição de lei que institua “Fundo de Apoio Financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento”.

O presente versa sobre pedido de análise, por parte da Vereadora Carine Frassoni Silveira, de edição de lei que institua “Fundo de Apoio Financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento”. Em seu requerimento faz alusão à Lei Municipal nº 4.666/2003.

Inicialmente há que se fazer um histórico da legislação posterior à referida Lei Municipal nº 4.666/2003 (anexa). Tal lei “Instituiu o Fundo de Apoio Financeiro à Santa Casa de Sant'Ana do Livramento”. Em linhas gerais objetivou o repasse de 40% do produto da dívida ativa municipal a contar da vigência da lei, 26/09/2003.

Após, em 18/11/2005, foi editada a Lei Municipal 5.017/2005 (anexa), que revogou expressamente a Lei Municipal nº 4.666/2003 e autorizou a realização de convênios entre a Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento e o Município de Sant'Ana do Livramento.

Por fim, a Lei Municipal 6.707/2014 (anexa), datada de 25/06/2014, em seu art. 5º, revogou expressamente a Lei Municipal 5.017/2005.

Realizadas essas considerações, passa-se à análise pedido formulado no requerimento. Inicialmente há se avaliar a iniciativa para eventual projeto de lei que institua “Fundo de Apoio Financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento”, que cabe privativamente ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica:

Art. 102. Compete privativamente ao Prefeito:

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

Analizada a questão inerente à iniciativa, passa-se dispositivo constitucional pertinente. Prevê o §2º do art. 199 da Constituição Federal:

§2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Dessa forma, a premissa é a seguinte: a Constituição Federal veda destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, 

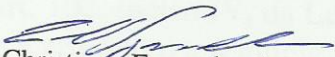
porém, não o faz expressamente às instituições sem fins lucrativos, razão pelo qual, uma vez apurado que a instituição não possui fins lucrativos há a possibilidade de aporte de recursos públicos.

Contudo, para uma análise mais apurada do requerimento, se faz necessário um estudo em concreto do projeto de lei com os dispositivos pertinentes e a forma de como se daria esse apoio ou aporte de recursos, inclusive com eventuais reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, assim como dotação orçamentária pertinente.

Por fim, em tese, há a viabilidade da edição de lei, desde que de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que detém a legitimidade pra tanto, todavia, não obstante, deixa-se se fazer uma análise mais apurada, conforme já referido, em razão da carência de informações sobre o conteúdo do diploma legal a ser confeccionado.

É o parecer, *s.m.j.*

Santana do Livramento, 13 de agosto de 2015.


Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico

LEI N° 4.666, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003.

Institui o Fundo de Apoio Financeiro, à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo de Apoio para recuperação financeira da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde, com a finalidade de aportar recursos à referida Instituição.

Art. 2º- O Fundo criado pela presente lei terá como fonte de recursos, dotação orçamentária própria, com recursos oriundos da cobrança da dívida ativa, constituídos de 40% do produto da arrecadação efetivada a partir da vigência desta lei, não incluídos os parcelamentos da dívida já efetivados.

Art. 3º- O montante do fundo criado será aplicado de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/00, ou seja: no exercício de 2003, 11,8% e, a partir de 2004, no mínimo 15%.

Art. 4º- O Fundo instituído pela presente lei será administrado por um Conselho assim constituído:

I - Um representante da Santa Casa de Misericórdia;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde;

III - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Um representante da Associação de Funcionários da Santa Casa de Misericórdia.

Art. 5º- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, no corrente exercício os créditos especiais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada por Decreto, dentro do prazo de trinta dias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de Setembro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVAINÉ FERREIRA DE ÁVILA
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5017, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Revoga a Lei Municipal 4.666, de 26 de setembro de 2003; institui o Fundo de Apoio Financeiro à Santa Casa de Misericórdia e autoriza a realização de Convênios entre o Município e a referida Instituição Hospitalar e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Revoga-se expressamente a Lei Municipal 4.666, de 26 de setembro de 2003, em todos os seus dispositivos.

Art.2º - Institui o Fundo de Apoio Financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes finalidades:.

- a) aportar recursos à referida instituição hospitalar como forma de auxílio e apoio para sua recuperação financeira;
- b) aportar recursos a referida Instituição Hospitalar objetivando a promoção e execução de saúde pública no âmbito municipal em parceria com o município, mediante a realização de convênios.

Art. 3º - Para o exercício de 2005, fica estabelecido que o Município repassará a Santa Casa de Misericórdia, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em duas parcelas de igual valor, após a promulgação da presente lei.

Art. 4º - Para o exercício de 2006, o Município repassará à Santa Casa de Misericórdia, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e as demais parcelas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Único: O recurso financeiro estabelecido no caput deste artigo será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, diretamente nas conta corrente em nome da Santa Casa de Misericórdia.

Art. 5º - Como contrapartida, a Santa Casa de Misericórdia deverá atender, sem distinção a população em geral, diretamente e preventivamente, conforme obrigações definidas em cada Convênio firmado com o Município, que deverão estipular ações e programas a serem desenvolvidos pelas partes conveniadas, com vistas a minorar carências e melhorar a qualidade da saúde pública municipal.

Parágrafo Primeiro: Para a concessão dos Recursos do Fundo de Apoio Financeiro à Santa Casa de Misericórdia, deverão ser elaborados convênios entre o Hospital e o

Município, no prazo de 30 dias a contar da promulgação da presente lei, os quais deverão prever o seguinte:

a) **GARANTIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR:** a concessão por parte da Santa Casa de Misericórdia, de leitos hospitalares à população em geral, sem custos para o município, devendo o hospital garantir a internação dos munícipes não só de leitos provenientes do SUS conforme disposição legal, mas também em leitos de outros convênios, até vagar aqueles disponibilizados pelo SUS, excepcionando-se os casos de internação junto A Unidade de Tratamento Intensiva (UTI), quando com sua lotação completa;

b) promoção do Programa de INTERNAÇÃO DOMICILIAR, cabendo a Santa Casa de Misericórdia gerenciar e executar o mesmo, disponibilizando recursos humanos capacitados, cuja equipe e números de profissionais serão estabelecidos no próprio convênio, bem como disponibilizar materiais, equipamentos, medicamentos e tudo o que for necessário para a sua execução.

c) para a participação no Programa de INTERNAÇÃO DOMICILIAR, O Município ficar autorizado, a disponibilizar 01 (um) profissional médico, 01 (um) motorista e 01 (um) veículo da Secretaria Municipal de Saúde para locomoção dos pacientes e da equipe executora do Programa.

Parágrafo Segundo: Os convênios firmados entre o município e a Santa Casa de Misericórdia tratam-se de instrumentos jurídicos, firmados de comum acordo entre as partes, os quais estabelecem a responsabilidade de cada uma delas, possibilitando que as mesmas sejam acionadas judicialmente, em caso de descumprimento.

Art. 6º- A concessão dos recursos para o Fundo de Apoio Financeiro à Santa Casa de Misericórdia ficará condicionado a apresentação mensal de prestação de contas por parte do Hospital ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela.

Parágrafo Primeiro: A falta de prestação de contas acarretará na retenção das parcelas subseqüentes, até que seja regularizada a prestação de contas pendente.

Parágrafo Segundo: O descumprimento, por parte do hospital, relativamente ao disposto no Art.5º, caput, parágrafos primeiro, acarretará a imediata suspensão dos repasses financeiros estabelecidos na presente lei.

Art. 7º- A contratação de pessoal, profissionais, empresas privadas e demais meios necessários para execução de cada convênio firmado como Município, nos moldes da presente lei, é de inteira responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia, bem como a satisfação de todos os encargos patronais, sociais, previdenciários e fiscais e, em nenhuma hipótese, serão transferidos ao Município.

Art.8º - A Santa Casa de Misericórdia deverá disponibilizar ao município, através da Secretaria Municipal de Saúde, cópia de todos os contratos firmados pela instituição hospitalar referentes a promoção dos serviços previstos nos convênios autorizados mediante a presente lei, bem como toda e qualquer documentação vinculadas a sua execução.

Art. 9º - O Município fica autorizado a celebrar com a Santa Casa de Misericórdia, outros convênios além daqueles previstos no Parágrafo Primeiro do Art. 5º, bem como aportar mais recursos financeiros ao Fundo de Apoio a Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, desde que objetivem a promoção e execução da Saúde Pública Municipal, conforme disciplina o art.5º da presente lei.

Art.10º- O Fundo instituído pela presente lei será administrado por um Conselho assim instituído:

I – 01(um) representante da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
IV – 01(um) representante dos trabalhadores da Santa Casa de Misericórdia;

V – 01(um) representante do Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia.

Art.11º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, no corrente exercício, os créditos suplementares e especiais necessários ao cumprimento desta lei.

Art.12º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 2005.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.707, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA A CELEBRAR CONTRATOS E CONVÊNIOS COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar Convênios e/ou Contratos com a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, CNPJ 96.039.581/0001-44, CNES 2248220, para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, técnico-profissionais de média e alta complexidade e de urgência e emergência, inclusive serviço móvel de urgência SAMU 192, a serem realizados por profissionais da entidade hospitalar, aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias e vinculadas da União e do Estado do Rio Grande do Sul, em especial recursos repassados através da Portaria 272/2014 da Secretaria de Estado da Saúde/RS, devidamente consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os Convênios e/ou Contratos a ser celebrados terão vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse público, conveniência e necessidade do Município.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei 5.017 de 18 de Novembro de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Junho de 2014.

Sant'Ana do Livramento, 25 de Junho de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração